

REFERENDADO DJE
8891, 10/09/2012 E
PUBLICADO EM
11/09/2012.
REVOGADO PELO
PROVIMENTO
009/2013-CM



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: 24/05/2012
Disponibilizado no DJE nº.: 8818
Em: 24/05/2012
Publicado em: 25/05/2012

TJ / CM
Fls. 04

PROVIMENTO N. 007/2012/CM

Altera, em parte, o Provimento n. 10/2008/CM, que estabelece a escala automática de substituição dos Juízes de Direito e Substitutos do Estado.

O Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Presidente do Conselho da Magistratura do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais (art. 28, I, e art. 289, II, "d", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso), e

Considerando a publicação da Lei Estadual n. 9.546, de 2 de junho de 2011, que dispõe sobre a transformação dos cargos de Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Especial;

Considerando que o Juiz de Direito Titular e o Juiz de Direito Auxiliar substituir-se-ão reciprocamente;

Considerando a necessidade de adequar a escala de substituição automática dos Juízes de Direito à nova realidade das Varas da Comarca de Cuiabá-MT onde houver Juiz de Direito Auxiliar,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho da Magistratura:

Art. 1º Alterar, em parte, as letras "a" e "j" do artigo 1º, do Provimento n. 010/2008/CM, em relação à ordem de substituição das Varas Especializadas de Família e Sucessões (1ª a 6ª) e as Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (1ª e 2ª), com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

TJ / CM
Fls. 05

a) O Juiz de Direito Titular e o Juiz de Direito Auxiliar das Varas Especializadas de Família e Sucessões (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª) substituem-se entre si, sendo primeiramente o Juiz de Direito Titular seguido do Juiz de Direito Auxiliar e na ausência de ambos, a substituição será feita na ordem crescente das Varas, sendo que o da 6ª substitui o da 1ª Vara.

j) O Juiz de Direito Titular e o Juiz de Direito Auxiliar das Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (1ª e 2ª) substituem-se entre si, sendo que, na ausência de ambos, a substituição será feita pelos juízes da outra vara, sendo primeiramente o Juiz de Direito Titular seguido do Juiz de Direito Auxiliar.

Art. 2º Acrescentar a letra "l" ao artigo 1º, do Provimento n. 010/2008/CM, em relação à ordem de substituição do JUVAM, com a seguinte redação:

l) O JUVAM seguirá a escala de substituição automática da Vara Especializada do Meio Ambiente, conforme Provimento n. 010/2008/CM (art. 1º, alínea c).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 24 de maio de 2012.


Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Conselho da Magistratura